

**LEI Nº 11.284, DE 23 DE MAIO DE 2012.**

**Inclui o evento Semana da Fraternidade Maçônica no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, na última semana de junho.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, o evento a seguir descrito:

JUNHO		
Última semana	SEMANA DA FRATERNIDADE MAÇÔNICA	Conjunto de atividades realizadas há muitos anos nas comunidades de Porto Alegre, sob a responsabilidade de entidades maçônicas, nas áreas da saúde, da educação, da cultura e do lazer, como prevenção à drogadição e às doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, orientação e higiene bucal, exames médicos, vacinação, campanha de conscientização de doações de órgãos, verificação da tensão arterial e glicemia sanguínea, arrecadação e doação de alimentos e campanha do agasalho. Local: (*)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de maio de  
2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Ronaldo Lopes Garcia,  
Secretário Municipal do Turismo, em exercício.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.